

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.



"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E ACRESCENTA SEUS §§ 1º A 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No ato da posse, o Vereador deverá declaração atualizada apresentar patrimônio, relacionando todos os bens, direitos e obrigações, devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de nulidade, de pleno direito do referido ato. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de quaisquer outro Município sob de cargo responsabilidade, sendo ambas transcritas em livro próprio.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º a 3º ao artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG., com as seguintes redações:

§ 1º A declaração referida compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais e dividas, localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro (a), dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do (a) declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

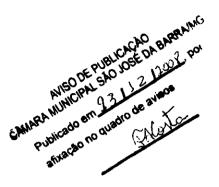


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG E-mail: camarasjb@alpinet.com.br



§2º Os bens e direitos serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com a indicação concomitante de seus valores de venda.

§ 3º As obrigações deverão ser declaradas pelos valores devidos na data em que for firmada a declaração referida na cabeça deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, em 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ INÁCIÓ DA SILVA Presidente

JAILSON DE SOUZA VIANA Secretário